



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, de 17 de junho de 2021.

Altera o § 3º do Art. 32 e os incisos I e II do Art. 33 da Lei nº 03/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes Para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2022”

Autores: Gerson José Pereira e Alvim Ferreira Gonçalves.

Art. 1º. O § 3º do Art. 32 e os incisos I e II do Art. 33 da Lei nº 03 de maio de 2021 que “**Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2022**”, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32 (...)

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

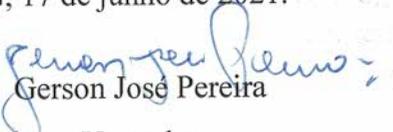
Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I – até o limite de 10% (dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - até o limite de 10% (dez por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 2º. Esta emenda passa fazer parte integrativa na Lei nº 03 de maio de 2021 e passa a vigorar em data de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Dom Bosco/MG, 17 de junho de 2021.


Gerson José Pereira

Vereador


Alvim Ferreira Gonçalves

Vereador



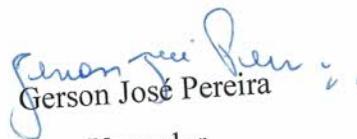
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa a Lei Orçamentária Anual – Projeto de Lei nº 03/2021, tem o objetivo de maior participação dos vereadores nas decisões que envolvam o orçamento municipal. Da forma que foi proposta a suplementação orçamentaria na LDO, tornaria a Câmara Legislativa em uma casa ilustrativa, sem qualquer participação no que diz respeito as receitas e despesas contraídas pelo município durante o decorrer do orçamento. Com a referida emenda modificativa, que altera os artigos § 3º do Art. 32 e incisos I e II do Art. 33 da referida lei, apenas permitirá maior participação na tomada de decisões do governo local.

Desse modo, ao propor a presente EMENDA MODIFICATIVA 01, os vereadores apenas estreitam as relações com o executivo de bem melhor atender os interesses do município, conta-se, portanto, com o apoio de todos os vereadores desta casa para a aprovação do projeto de lei juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA 01.


Gerson José Pereira

Vereador


Alvim Ferreira Gonçalves

Vereador